



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**PORTARIA Nº 20, DE 16 DE MARÇO DE 2021<sup>(1)</sup>**

*Instaurar Comissão de Inquérito com o objetivo de investigar e apurar os fatos apontado quando do julgamento do Processo CFMV nº 6203/2019, de origem do CRMV-ES, nos termos do comunicado feito via Processo Administrativo nº 3233/2020.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas no artigo 7º, XVIII, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, combinado com o parágrafo único do artigo 3º da Resolução CFMV nº 847, de 25 de outubro de 2006;

Considerando o encaminhamento do Processo Administrativo CFMV nº 3233/2020 ao Gabinete da Presidência pelo Departamento Jurídico (SETA J);

Considerando o que foi deliberado por ocasião da C Sessão Especial de Julgamento de Processo Ético-Profissional do CFMV, realizada nos dias 19 e 20 de novembro de 2020;

Considerando o que foi deliberado por ocasião da CCCXLIV Sessão Plenária Ordinária do CFMV, realizada nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Comissão de Inquérito com o objetivo de investigar e apurar os fatos apontado quando do julgamento do Processo CFMV nº 6203/2019, de origem do CRMV-ES, nos termos do comunicado feito via Processo Administrativo nº 3233/2020.

~~§ 1º A Comissão será composta pelos Conselheiros Federais Célio Pires Macedo (CRMV-CE nº 1157), Presidente, Thiago Augusto Pereira de Moraes (CRMV-AL nº 0395) e André Luiz Teixeira de Carvalho (CRMV-AC nº 0124).~~

§ 1º A Comissão será composta pelos Conselheiros Federais Célio Pires Macedo (CRMV-CE nº 1157), Presidente, Thiago Augusto Pereira de Moraes (CRMV-AL nº 0395) e Flávio Pereira Veloso (CRMV-SC nº 3381)". (NR)

(1) Publicada no DOU de 17/03/2021

(2) O §1º do art. 1º está com nova redação dada pelo art. 1º da Portaria CFMV nº 22, de 24/03/2021, publicada no DOU de 25/03/2021, Seção 2, pág. 60



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

§ 2º Os trabalhos da Comissão obedecerão ao regramento positivado nas Resoluções CFMV nº 764/2004 e nº 847/2006, e devem ser concluídos em até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instalação, prorrogável por igual período mediante requerimento.

§ 3º A Comissão contará com o assessoramento e apoio administrativo de empregados lotados no Departamento Jurídico do CFMV, sem prejuízo de ser solicitada ao CRMV-ES a cessão de empregados de seu quadro de pessoal para auxiliar os trabalhos, caso necessário.

**Art. 2º** Cumpra-se dando ciência aos Designados, bem como mediante encaminhamento à Assessoria de Comunicação para disponibilizações no Diário Oficial da União, na Intranet, Boletim Informativo e Portal do CFMV.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente do CFMV  
CRMV-SP nº 1012